



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3.872-A DE 30 DE JULHO DE 2021. **(AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO CONRADO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos do município da Estância Turística de Salto de fixarem lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões médicos em suas unidades.

Cícero Granjeiro Landim, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatório aos administradores dos hospitais públicos do município, de fixarem em local visível aos usuários a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões em suas unidades.

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas dos plantões;

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros, setores de urgência, emergência e UTI's (Unidades de Terapias Intensivas).

§3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através de cartaz, painel ou similar, com dimensões mínimas de 90 cm x 40 cm.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II – Em caso de reincidência, será aplicada a multa do inciso I em dobro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

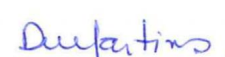
Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, em 30 de julho de 2.021.


CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 30 de julho de 2.021, e publicada na imprensa local.


Rosângela Candelaria Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

LEI Nº 3.872, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
(AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO CONRADO)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos do município da Estância Turística de Salto de fixarem lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões médicos em suas unidades. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatório aos administradores dos hospitais públicos do município, de fixarem em local visível aos usuários, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões em suas unidades.

§1º - Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas dos plantões;

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros, setores de urgência, emergência e UTI's (Unidades de Terapias Intensivas);

§3º - (VETADO).

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de junho de 2021 – 323º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo


LUIZ GUSTAVO MILHAR
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto